



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PARECER TÉCNICO N.º 011/DSPCI/CCBM/2017

ASSUNTO

Definição do tipo de escada para as edificações classificadas na divisão M-6 (Central de energia).

FATO

Foi encaminhada ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios a Consulta Técnica n.º 002/4ºBBM/2017, do 4º Batalhão de Bombeiro Militar, através do qual são solicitadas orientações quanto ao tipo de escada a ser exigida para as edificações classificadas na divisão M-6 (Central de energia), conforme a Tabela 1, do Anexo único, do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;
Resolução Técnica CBMRS n.º 11 Parte 1/2016 - Saídas de Emergência.

PARECER

Após analisar o documento apresentado, as leis, normas e regulamentações vigentes, são elaboradas previamente as seguintes considerações:

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Complementar Nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 foi alterada pela Lei Complementar n.º 14.924, em 22 de setembro de 2016, e em consequência, o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 foi alterado pelo Decreto nº 53.280 em 01 de novembro de 2016;

Entre essas alterações, a Tabela referente à classificação das edificações e áreas de risco de incêndio quanto à ocupação foi atualizada e as ocupações pertencentes a central de comunicação e energia (M-3) foram desmembradas. Em decorrência disto, central de energia passou a ser abrangida pela divisão M-6.

Pela análise do lapso temporal, observa-se que a Resolução Técnica CBMRS n.º 11 Parte 1/2016 de Saídas de Emergência que traz a tabela de definição dos tipos de escada de emergência por ocupação é de 02 de Agosto de 2016, data anterior as alterações legislativas que definiram central de energia como divisão M-6.

Diante disto, conclui-se que:

Tento em vista que a divisão hoje denominada M-6 (Central de energia), definida pela Tabela 1, do Anexo único, do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 53.280 em 01 de novembro de 2016, estava contemplada dentro da divisão M-3 quando da publicação da Resolução Técnica CBMRS n.º 11 Parte 1/2016 de Saídas de Emergência em 02 de Agosto de 2016. Para ocupações da divisão M-6 (Central de energia), deverão ser adotados os tipos de escada exigidos para a ocupação M-3, definida na tabela 4, do anexo C, da Resolução Técnica CBMRS n.º 11 Parte 1/2016 de Saídas de Emergência, até atualização desta.

É o parecer.

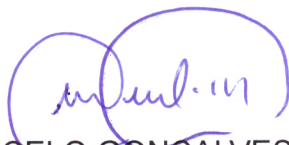
Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2017


EDUARDO ESTEVAM CAMARGO RODRIGUES – Maj QOEM

Subdiretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio

DESPACHO

Defiro.



LUIS MARCELO GONÇALVES MAYA - Ten Cel QOEM
Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio

Acolho o Parecer n.º 011/DSPCI/CCB/2017.

Publique-se.

Em: 28/40/2017



CLÉBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM
Comandante- Geral do CBMRS